"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

INSTRUMENTO DE 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RODRIGO CILENTO MARQUES**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 10/08/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado nesta capital do Estado da Bahia, na Travessa Albertino Cabral Henrique, nº 212, Condomínio Parque Tropical, Torre Lagoa, Apto. 803, Pituaçu, CEP nº 41.741-170, Salvador/BA, portador da Carteira de Habilitação nº 023.136.427-60 DETRAN/BA e CPF nº 949.557.515-04, e,

2. **TIAGO SILVA SANTOS**, brasileiro, natural de Inhambupe-Bahia, nascido em 21/08/1982, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, na Rua do Paraíso, nº 34, Apt. 301, Bloco E, Conjunto Residencial São Bento, Bairro: Nazaré, CEP nº 40.040-000, portador da Carteira de Habilitação nº 02082057153 DETRAN–BA e CPF n.º 800.474.085-53.

Únicos sócios componente da sociedade **"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"**, inscrita no CNPJ nº **14.923.146/0001-13,** com sede na Cidade de Salvador – Bahia, Av. Luís Viana, nº 6462, Ed. Wall Street, Manhattan Square, Torre East, Sala 328, Patamares, CEP nº 41.680-400, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº **29.203.730.661** consoante despacho de **23/01/2012**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar parcialmente seu contrato social e alterações posteriores e promover a sua consolidação, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Por força deste instrumento, o objeto social da sociedade é alterado e passará a ser:

- **Construção de edifícios;**
- **Instalação e manutenção elétrica;**
- **Construção de instalações esportivas e recreativas;**
- **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras;**
- **Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;**
- **Perfuração e construção de poços de água;**
- **Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas;**
- **Coleta de resíduos não perigosos.**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Decidem, por fim, os sócios quotistas, dar nova redação ao contrato social, que vigorará na forma abaixo, já incorporadas as deliberações contidas nos itens supra:

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RODRIGO CILENTO MARQUES**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 10/08/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado nesta capital do Estado da Bahia, na Travessa Albertino Cabral Henrique, nº 212, Condomínio Parque Tropical, Torre Lagoa, Apto. 803, Pituaçu, CEP nº 41.741-170, Salvador/BA, portador da Carteira de Habilitação nº 023.136.427-60 DETRAN/BA e CPF nº 949.557.515-04, e,

2. **TIAGO SILVA SANTOS**, brasileiro, natural de Inhambupe-Bahia, nascido em 21/08/1982, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, na Rua do Paraíso, nº 34, Apt. 301, Bloco E, Conjunto Residencial São Bento, Bairro: Nazaré, CEP nº 40.040-000, portador da Carteira de Habilitação nº 02082057153 DETRAN–BA e CPF n.º 800.474.085-53.

Únicos sócios componentes da sociedade **"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"**, inscrita no CNPJ nº **14.923.146/0001-13,** com sede na Cidade de Salvador – Bahia, Av. Luís Viana, nº 6462, Ed. Wall Street, Manhattan Square, Torre East, Sala 328, Patamares, CEP nº 41.680-400, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº **29.203.730.661** consoante despacho de **23/01/2012**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO

A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"**, com sede na Av. Luís Viana, nº 6462, Ed. Wall Street, Manhattan Square, Torre East, Sala 328, Patamares, Salvador, Bahia, CEP nº 41.680-400.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salvador – Bahia, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja **(arts. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96).**

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em **23/01/2012** e possui prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- Construção de edifícios;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas;
- Coleta de resíduos não perigosos.

CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R$	PERCENTUAL
RODRIGO CILENTO MARQUES	450.000	450.000,00	90 %
TIAGO SILVA SANTOS	50.000	50.000,00	10 %
TOTAL	**500.000**	**500.000,00**	**100 %**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 60 dias, findo o prazo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros pelo mesmo valor da proposta inicialmente formulada ao sócio remanescente.

PARAGRÁFO ÚNICO – Na ocasião em que forem liquidadas ou alienadas quotas ou qualquer ativo da sociedade, além das disposições contidas neste contrato, serão apreciadas e cumprida as diretrizes dispostas em Acordo de Quotistas celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio, **RODRIGO CILENTO MARQUES,** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CLÁUSULA 9ª – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo distribuídos aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro líquido apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação em vigor, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas de participação na sociedade, contabilizado em reservas livres ou mantido em conta específica, se assim melhor convencionarem. Os prejuízos verificados, por igual, serão rateados entre os sócios na proporção de suas quotas, ou, se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas, na forma que preceitua a legislação societária e fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil, **ser efetuada de maneira não proporcional às quotas no capital social**, devendo, contudo, ser autorizada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação aos sócios do resultado do período neles compreendido, com observância ao critério de distribuição definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou, de acordo ao critério definido no PARÁGRAFO SEGUNDO acima.

CLÁUSULA 10ª – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa dos sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, devendo tal aprovação ser exercida por escrito, ou, opcionalmente, por e-mail com retorno de confirmação do(s) sócio(s):

a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

c) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação dos sócios exigida no caput desta cláusula poderá ser realizada no próprio instrumento contratual que reger as operações financeiras tipificadas nas alíneas "a" a "c", não se fazendo necessário o registro perante a junta comercial.

CLÁUSULA 11ª – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª – Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuados para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias dos eventos determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das previsões legais, o sócio poderá ser penalizado mediante aprovação da maioria absoluta dos sócios em assembleia extraordinária, ocorrendo qualquer dos eventos previstos no estatuto dos sócios, que deverá ser registrado juntamente com o presente contrato. O sócio eventualmente excluído por qualquer das faltas acima somente receberá 75% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres que lhe será pago em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da lei.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

"VPR CONSTRUÇÕES LTDA"

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CLÁUSULA 13ª – DESIMPEDIMENTO

O sócio, **RODRIGO CILENTO MARQUES**, manifestando concordância com a designação para o cargo de administrador, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento devendo ser registrado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 04 de novembro de 2019.

SÓCIOS/ADMINISTRADOR:

RODRIGO CILENTO MARQUES

SÓCIO ADMINISTRADOR

TIAGO SILVA SANTOS

SÓCIO

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Paralela, nº 8544, Shopping Paralela. CEP: 41730-101 • Tel: (71) 3012-3926

Reconheco por Semelhanca 0002 firma(s) de:
RODRIGO CILENTO MARQUES, TIAGO SILVA SANTOS
Emol:R$4,63 Fis:R$3,43 FEC:R$1,32 Det:R$0,13
PGE:R$0,19 MP:R$0,10 Total:R$10,00
Selo(s): 1602.AB37980233.1602.AB37980
Em Testemunho (
Natalia Dias da Silva
SALVADOR - BA 05/11/2019
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

2º TABELIONATO DE NOTAS
Natália D. da Silva
ESCREVENTE

Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195325710

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VPR CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	195325710 - 11/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203730661
CNPJ 14.923.146/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97922408

PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 97922408 em 18/11/2019
Protocolo 195325710 de 11/11/2019
Nome da empresa VPR CONSTRUCOES LTDA NIRE 29203730661
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 102514359185551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/11/2019

JUCEB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.923.146/0001-13 MATRIZ		23/01/2012

NOME EMPRESARIAL
VPR CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VPR CONSTRUCOES E INCORPORACOES.

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LUIS VIANA	6462	EDIF WALL STREET MANHATTAN SQUARE TORRE EAST SALA 328

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.680-400	PATAMARES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCURADORIA@HMCONTABILIDADE.COM.BR	(71) 2103-6544

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2020** às **12:14:44** (data e hora de Brasília).

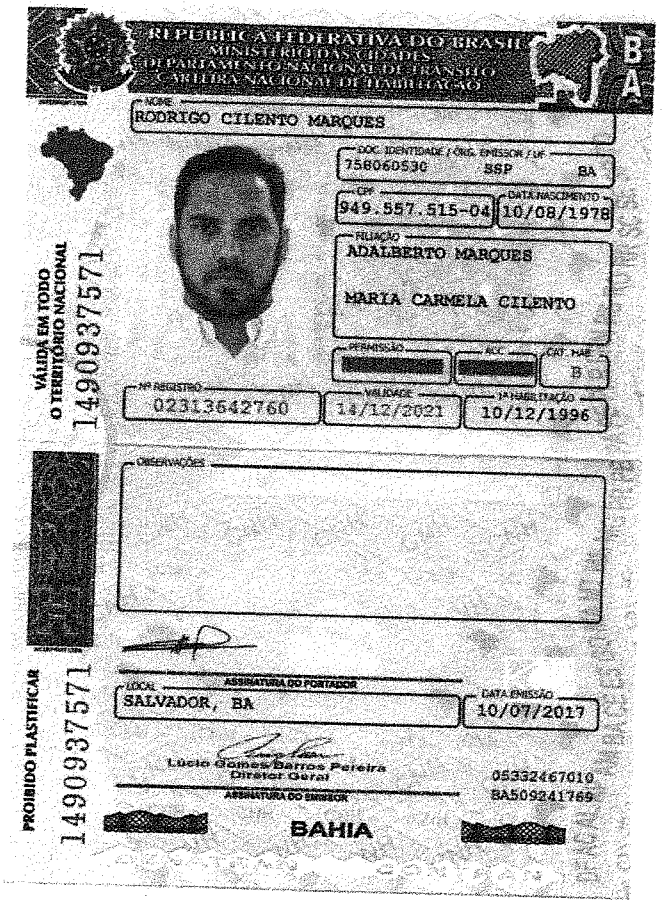

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: RODRIGO CILENTO MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 758060530 SSP BA

CPF: 949.557.515-04

DATA NASCIMENTO: 10/08/1978

FILIAÇÃO: ADALBERTO MARQUES
MARIA CARMELA CILENTO

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02313642760

VALIDADE: 14/12/2021

1ª HABILITAÇÃO: 10/12/1996

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO: 10/07/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

05332467010
BA509241769

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14909375 71

PROIBIDO PLASTIFICAR

14909375 71